

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ACum 0001149-37.2025.5.06.0010
RECLAMANTE: S. E. E. P. S. C. E. D. P. E. E. L. C. E. L. J. E. P.
RECLAMADO: F. C. C. L.

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cumprimento com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo **S. E. E. P. S. C. E. D. P. E. E. L. C. E. L. J. E. P.** em face de **F. C. C. L.**.

O Sindicato autor alega, em síntese, que a Reclamada descumpre a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ao fornecer às suas empregadas uniformes inadequados ao ambiente de trabalho – consistentes em calças do tipo "legging" e camisetas do tipo "cropped". Sustenta que tal prática viola a dignidade das trabalhadoras, expondo-as a constrangimento e assédio, configurando dano moral coletivo e violação de direitos sob a perspectiva de gênero.

Requer, em sede de tutela de urgência, que a Reclamada seja compelida a cessar imediatamente o fornecimento e a exigência de uso dos referidos uniformes, devendo substituí-los por vestimentas adequadas no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária por trabalhadora.

A Reclamada foi devidamente notificada para se manifestar sobre o pleito liminar, habilitando advogado nos autos e ofertando pronunciamento nos termos da petição de Id 7c9c03d.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o relatório.

Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, a concessão da tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (*periculum in mora*).

No caso em tela, ambos os requisitos se encontram presentes.

A **probabilidade do direito** está consubstanciada nos documentos anexados à petição inicial. A Cláusula Quadragésima Segunda da CCT 2025/2025 (ID 101ddb5) assegura o "fornecimento gratuito de uniformes". Embora a norma não especifique o modelo, a interpretação teleológica e em conformidade com os princípios constitucionais de proteção ao trabalhador impõe que o uniforme seja adequado à função e ao ambiente laboral, garantindo segurança, higiene e, sobretudo, respeito à dignidade do empregado.

As fotografias juntadas (IDs 4fe3079, 90b5faa, 17714f5) constituem prova robusta de que as funcionárias da Reclamada utilizam, como uniforme, vestimentas justas e curtas (legging e cropped). Tal vestimenta, em um ambiente de trabalho como um posto de combustíveis – de ampla circulação pública e majoritariamente masculino –, expõe, de forma desnecessária, o corpo das trabalhadoras, desviando a finalidade protetiva do uniforme para uma objetificação que as torna vulneráveis ao assédio moral e sexual.

Essa prática atenta frontalmente contra o princípio da **Dignidade da Pessoa Humana** (art. 1º, III, da CF/88) e o dever do empregador de zelar por um meio ambiente de trabalho hígido e seguro, livre de riscos e de práticas discriminatórias (art. 7º, XXII, da CF/88). A análise sob a ótica do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero** do CNJ reforça a ilicitude da conduta, que impõe um padrão estético que sexualiza o corpo feminino e normaliza sua exposição em um contexto profissional inadequado.

O **perigo de dano** é evidente. A manutenção da exigência do uso do uniforme inadequado prolonga, a cada dia, a situação de constrangimento, vulnerabilidade e potencial assédio a que as trabalhadoras estão submetidas. O dano à sua integridade psíquica e moral é contínuo e de difícil reparação, o que justifica a urgência da medida para fazer cessar a lesão.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, o deferimento da medida liminar é medida que se impõe.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar que a Reclamada, **F. C. C. L.**, cumpra as seguintes obrigações:

CESSAR IMEDIATAMENTE a exigência de uso e o fornecimento dos uniformes compostos por calça legging e camiseta cropped às suas empregadas;

FORNECER, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da intimação desta decisão, novos uniformes gratuitos, adequados à função e ao ambiente de trabalho (a exemplo de calças sociais ou operacionais de corte reto e camisas ou camisetas de comprimento padrão), que preservem a dignidade e a segurança das trabalhadoras.

Fixo multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por trabalhadora que for encontrada em descumprimento desta ordem, a ser revertida em favor da respectiva empregada ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a critério do juízo na fase de execução.

Intime-se a Reclamada, com urgência e por Oficial de Justiça, para cumprimento.

Após, o processo seguirá seu trâmite regular, conforme determinado no despacho de ID 904ef88.

RECIFE/PE, 07 de novembro de 2025.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular